Brasília, 23 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente da República Federativa do Brasil

Presidência da República - Coordenação de Documentação

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
24 JUN 2016
Hora: 15 : 16
Func.:

Valdecir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As entidades abaixo-relacionadas, representativas de profissionais e empresas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, que atuam regularmente em todo o território nacional, e vêm acompanhando e participando há três anos das discussões para a revisão da Lei de Licitações (8666/1993), foram surpreendidas com o fato novo da abordagem deste tema pelo projeto de lei PLS 555/2015, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos aspectos relativos às LICITAÇÕES e CONTRATOS.

Nos posicionamos plenamente favoráveis à mudança das regras de administração das referidas companhias, bem como à necessidade de revisão da legislação relativa às licitações e contratos da Administração Pública, contudo, entendemos que os assuntos devam ser tratados em processos distintos, que possibilitem o acompanhamento e a manifestação de representantes de todos os setores interessados, sem haver a dispersão da atenção ou o desvio do foco de cada um dos temas citados.

Com relação às normas para licitações e contratos da administração pública, observamos que tramita no Senado Federal o PLS 559/2013, e na Câmara dos Deputados o tema é tratado pela Comissão Especial para Análise, Estudo e Formulação de Proposições Relacionadas à Lei 8.666 – Lei de Licitações. As comissões das duas casas legislativas vêm

trabalhando há anos sobre esta questão. Realizaram inúmeras audiências públicas, ouviram representantes dos mais variados setores, produziram relatórios, que receberam emendas, foram analisados, debatidos e aprovados em Comissões, tudo isto com o objetivo de formular um novo diploma legal, que possa modernizar e agilizar as contratações públicas, e, principalmente, que minimize os riscos de ocorrerem desvios nestas contratações, como os que têm sido repetidamente noticiados nos últimos meses.

Um outro fato que nos causou espanto, foi recebermos a notícia de que o Governo pretende fazer alterações na Lei de Licitações em vigor, e que para tanto, o Ministério da Transparência criará um grupo de trabalho para elaborar propostas de mudanças, e, no mesmo dia, recebermos também a notícia sobre a aprovação do PLS 555/2015, contemplando inúmeras regras sobre licitações e contratos.

Registramos, também, nosso inconformismo com as regras para licitações e contratações públicas estipuladas no Projeto de Lei ora aprovado no Senado, pois nos parecem contrárias aos resultados esperados dos trabalhos das comissões anteriormente citadas. Entendemos que, neste aspecto, o projeto vai em direção oposta ao que parece ser unanimidade entre aqueles que realmente querem procedimentos mais rigorosos e transparência para o desenvolvimento do país, pois incorporou muito pouco dos resultados das discussões havidas, das conclusões e lições propiciadas pelos relatórios do Tribunal de Contas da União e investigações em andamento.

Há anos nossas entidades têm manifestado, de forma quase isolada, a convicção de que somente com um Projeto Completo, elaborado ou encomendado pelo poder público, desvinculado de interesses comerciais e financeiros de empresas interessadas no retorno decorrente da execução das obras, possibilita a definição isenta e precisa do empreendimento a implantar, em consonância com as melhores técnicas e tecnologias disponíveis no mercado, e

com foco prioritário no atendimento dos interesses e das necessidades da Sociedade.

O Projeto Completo é o único documento que possibilita a estimativa confiável do preço justo do empreendimento, e ainda fornece os dados indispensáveis para possibilitar à administração fiscalizar o que contratou, bem como para os órgãos de controle realizarem seu trabalho.

Há pouco tempo, tivemos grande satisfação ao tomar ciência da manifestação de uma das maiores empreiteiras do país, envolvida nos recentes escândalos de corrupção, que reconheceu a necessidade de mudanças na forma de contratação e acompanhamento dos empreendimentos públicos, e apresentou propostas para um Brasil melhor, preconizando, dentre outros aspectos, a obrigatoriedade de Projeto Executivo antes da licitação das obras, bem como a obrigatoriedade da obtenção prévia das licenças ambientais, e a necessidade de aferição dos serviços executados e de sua qualidade, realizada por empresa especializada.

Com esta manifestação vislumbramos a possibilidade de realmente ocorrerem as mudanças tão esperadas, pois historicamente nossas teses sempre foram conflitantes, e agora, contamos com o reconhecimento de grandes empresas e o apoio de entidades representativas do setor da construção civil.

A aprovação do PLS 555, na sua integralidade, entendemos ser um grande retrocesso no processo de evolução necessário, pois as normas preconizadas no projeto de lei não contemplam as teses que consideramos imprescindíveis para a obtenção de empreendimentos públicos de qualidade, pelo preço justo e no prazo contratado, conforme relacionado a seguir.

1. Serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual não podem ser contratados por processos licitatórios dos tipos "Menor Preço", "Pregão" ou por qualquer outro tipo de

licitação que utilize lances sucessivos, de maior desconto ou menor preço (Leilão).

2. A licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deve ser realizada apenas quando houver Projeto Completo, ou seja, Projeto Executivo, atualizado com todos os detalhamentos necessários e com o correspondente cronograma físico-financeiro para a correta execução das obras e serviços, incluindo as intervenções e estruturas permanentes ou temporárias, indispensáveis para o adequado atendimento das exigências e condicionantes à implantação do empreendimento, as licenças, as autorizações e definição das desapropriações necessárias.
3. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual deve ser realizada mediante licitação pelos critérios de julgamento de "melhor técnica" ou "técnica e preço", ou por "concurso".
4. Na licitação do tipo "técnica e preço" o peso de ponderação da proposta técnica deve corresponder, no mínimo, a 70% do total dos pesos.
5. O concurso pode ser utilizado para contratação de serviço técnico profissional especializado científico, de produção arquitetônica, urbanística ou artística.
6. Exceção à regra definida no item 2 é a Contratação Integrada, que poderá ser utilizada apenas para obras e serviços de engenharia de grande vulto, com valor estimado superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e deverá ser embasada em um projeto, conforme definido no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, as entidades que subscrevem este documento manifestam de forma categórica posição unânime pelo VETO dos CAPÍTULOS I e II do TÍTULO II do PLS 555, que versam sobre LICITAÇÕES e CONTRATOS, pois entendem que estes assuntos devam ser regulamentados em legislação específica.

Na expectativa de que nossa exposição tenha sensibilizado Vossa Excelência quanto aos inconvenientes e aos malefícios que os CAPÍTULOS citados poderão trazer para o País, e com a esperança de que os vetos pleiteados sejam acatados, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Também assinando pelas demais entidades:

João Alberto Viol
SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Sérgio Ferraz Magalhães
IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil

Mauro Ribeiro Viegas Filho
ABCE – Associação Brasileira de Consultores de Engenharia

Jeferson Salazar
FNA – Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas

Miriam Addor
AsBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura

Andrea Lúcia Vilella Arruda
ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo

Jacobina Albi Vaisman
ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas

Marcos Antonio Francelino da Silva
FeNEA – Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo

Luiz Roberto Gravina Pladevall
APECS – Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente